

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: INSTRUMENTO DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS COM MAIOR REPRESENTATIVIDADE DO ÍNDICE IBOVESPA

Bruno Albo Amedei¹

RESUMO

O Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP) foi instituído afim de compensar o impacto tributário gerado pelo fim da correção monetária dos balanços. Essa forma de remuneração aos acionistas propicia a redução da carga tributária das organizações com a contabilização do seu pagamento ou crédito como despesa financeira, reduzindo a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Essa pesquisa tem como objetivo evidenciar a economia tributária com a utilização do JSCP como forma de remuneração aos acionistas. Foi realizada uma pesquisa descritiva, documental, com abordagem quantitativa, analisando as três empresas com maior participação percentual no índice Ibovespa da BM&FBovespa: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Ambev S.A, no período de 2012 a 2014. Os resultados apresentados indicam que as três empresas utilizam o JSCP como forma de remuneração aos acionistas, imputando-o como dividendo obrigatório. Analisando a composição da remuneração aos acionistas, observa-se que o Itaú e o Banco Bradesco pagaram proporcionalmente mais JSCP do que dividendos. O Bradesco evidencia, em nota explicativa, a intenção de pagar até o valor máximo permitido por lei, a fim de maximizar a redução de tributos. Observa-se que, individualmente, o Itaú, Banco Bradesco e Ambev aferiram R\$5,364, R\$3,427 e R\$1,371 bilhões, respectivamente. No período analisado, a economia tributária obtida pelas três empresas totalizou R\$10,162 bilhões, evidenciando a importância da utilização dessa forma de remuneração aos acionistas, como ferramenta de redução tributos. A partir da análise de dados, pode-se inferir que, sob a perspectiva de quem paga JSCP, o benefício fiscal é significativo.

Palavras-chave: Juros Sobre o Capital Próprio. Remuneração. Economia tributária.

¹ Aluno do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Artigo apresentado para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, como quesito parcial para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Dr. Eduardo Gomes Plastina, em junho de 2016. E-mail: bruno.albo@ufrgs.br

INTEREST ON OWN CAPITAL: TAX SAVING INSTRUMENT IN COMPANIES WITH LARGER REPRESENTATION OF IBOVESPA INDEX

ABSTRACT

Interest on Own Capital (IOC) was established to equalize the tributary impact generated by the end monetary correction on the balances. This way of shareholders payments reduces the tax burden of the organizations with the accountability of its payments or credits as financial expense, reducing the base of accounts of IRPJ (corporate income tax) and CSLL (the Social Contribution on Net Income). This research has the purpose to put on evidence the tributary economy with the utilization of IOC as a form of shareholders remuneration. The describing, documental, with quantity approach, exploration was made analyzing the three companies with the bigger percentage in Ibovespa index of BM&Bovespa: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. and Ambev S.A., from 2010 to 2014. The data shows the three companies that uses the IOC as shareholders remuneration, attributing it as mandatory dividend. Analyzing the shareholders remuneration, we can notice that Itaú and Banco Bradesco spent, proportionally, more IOC than dividends. Bradesco, in information note, explains the payment intention is until maximum allowed by law, in order to reduce taxes at all. Individually, Itaú, Bradesco and Ambev assessed R\$5.364, R\$3.427, R\$1.371 billions, respectively. In the analyzed period, the tax saving obtained by three companies was R\$10.162 billions, showing the magnitude of the utilization of this kind of shareholders remuneration as tax reduction. Analyzing data we can deduce that, in a perspective of the IOC payers, the taxes benefit is significant.

Keywords: Interest on Own Capital. Remuneration. Tax saving.

1 INTRODUÇÃO

O processo inflacionário no Brasil, sobretudo o período anterior ao Plano Real, corroeu o poder de compra, distorceu a realidade econômica das empresas e afetou diretamente as demonstrações contábeis. Com o intuito de mitigar as distorções promovidas pela inflação nas demonstrações contábeis, bem como seus reflexos no resultado da empresa, a Lei nº 7.799/1989 (BRASIL, 1989) e o art. 1º da Lei nº 8.200/1991 (BRASIL, 1991) previam a correção monetária de alguns itens constantes das demonstrações contábeis.

Com o advento do Plano Real e o retorno da estabilidade econômica, a Lei nº 9.249/95 (BRASIL, 1995) revogou os respectivos diplomas legais, impondo o fim da correção monetária. Esse mesmo dispositivo instituiu os Juros sobre Capital Próprio (JSCP) como meio encontrado para evitar um possível aumento da carga tributária incidente sobre as empresas. Para Perez Júnior e Oliveira (2012), o JSCP foi criado afim de compensar a extinção da correção monetária sobre o balanço.

Os Juros sobre Capital Próprio é uma forma de remuneração do capital investido na empresa pelos proprietários e investidores (ASSAF NETO, 2012, p.87), a qual permite às empresas, tributadas com base no lucro real, a dedução dos juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas na determinação do lucro real, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJPL) (BRASIL, 1995).

Para Libonati, Lagioia e Maciel (2008), com essa opção tributária, abriu-se uma nova possibilidade de, através do um planejamento tributário, identificar a escolha mais viável em termos de economia tributária para a empresa.

Nos últimos anos, os estudos sobre os JSCP apresentam diferentes enfoques, seja sobre o ponto de vista da economia tributária, obtida pela empresa que distribui o seu lucro sob a forma de JSCP, ou sobre o impacto tributário para os beneficiários. Todavia, sob o prisma de quem recebe essa remuneração, o benefício tributário nem sempre é evidente, haja vista a diferença da incidência de imposto de renda de acordo com o tipo de beneficiário (pessoa física, pessoa jurídica tributada com base no lucro real, com ou sem adicional de imposto de renda, e pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido).

Diante da competitividade empresarial e a necessidade de mitigar a carga tributária brasileira que, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2015), chegou a 35,42% do produto interno bruto em 2014, surge a seguinte pergunta de pesquisa: qual a economia tributária obtida pelas três empresas com maior participação percentual no índice

Ibovespa com a utilização do JSCP como forma de remuneração dos sócios e acionistas, no período de 2012 a 2014? O presente estudo visa evidenciar a economia tributária com a utilização do JSCP como forma de remuneração aos acionistas.

Esta pesquisa está organizada, nesta introdução, em uma base teórica sobre os JSCP nos aspectos: histórico, formas de remuneração aos acionistas, natureza, contabilização, tributação e vantagens e desvantagens da utilização dos JSCP. Na sequência, são apresentados os procedimentos metodológicos, análise dos dados e considerações finais desta pesquisa, respectivamente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, descreve-se os conceitos dos temas relacionados com o JSCP, tais como: planejamento tributário, formas de remuneração dos acionistas e dividendos. Em seguida, o JSCP é apresentado por meio dos aspectos históricos, natureza, forma de cálculo, tributação, contabilização e vantagens e desvantagens da sua utilização.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo o Código Tributário Nacional “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2015). A relação jurídica tributária existente entre os sujeitos é do tipo obrigacional, na qual figura, como sujeito ativo, a pessoa chamada credor e o sujeito passivo como devedor da obrigação (ALEXANDRINO; PAULO, 2009, p. 5).

O Código Tributário Nacional, no seu art. 114, define o fato gerador da obrigação principal como “[...] a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência” (BRASIL, 1966). Portanto, a obrigação principal surge quando há a ocorrência da hipótese de incidência prevista em lei (ALEXANDRINO; PAULO, 2009, p. 266).

Nessa seara, o planejamento tributário é ferramenta importante para as empresas na busca pela redução de tributos, procurando alternativas legais sem ocultar ou omitir a ocorrência do fato gerador. Segundo Souza e Pavão (2012), o planejamento tributário é uma necessidade, haja vista a possibilidade de simplificar o cumprimento de obrigações, minimizando os custos tributários, sem comprometer o resultado da arrecadação.

Fabretti (2015, p.8) define planejamento tributário como “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos, econômicos e alternativas legais menos onerosas [...]”, ou seja, busca a redução de tributos por meio da elisão fiscal.

Para Alexandrino e Paulo (2009, p. 268), a elisão fiscal é a expressão utilizada para “designar operações que, embora lícitas, têm o objetivo, único ou principal, de reduzir a tributação sobre determinados negócios ou fatos econômicos”, ou seja, operações que modificam os aspectos materiais do fato gerador, reduzindo os tributos devidos.

Por outro lado, é prática recorrente o uso de alternativa ilícita para a redução de tributos, como a evasão fiscal. Alexandrino e Paulo (2009, p.269) entendem que evasão fiscal “consiste, simplesmente, em suprimir ou reduzir, mediante algum ato ilícito, tributo efetivamente devido”.

De forma sucinta, o planejamento tributário é entendido como o estudo prévio das alternativas legais visando à redução dos tributos. O JSCP constitui instrumento importante de planejamento tributário, pois visa à redução do Imposto de Renda e Contribuição Sobre o Lucro Líquido, mediante sua distribuição aos acionistas.

2.2 FORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS E DIVIDENDOS

As empresas podem remunerar os sócios de formas diferentes, como: o pagamento de pró-labore, a distribuição de dividendos e o pagamento dos JSCP. Já aos acionistas, há o pagamento de dividendos e os juros sobre capital próprio como as principais formas de remuneração do capital investido.

Segundo Gouveia (2013), as empresas podem encontrar alternativas para a redução de custos por meio do planejamento tributário com enfoque na remuneração dos seus sócios ou acionistas de forma associada à tributação incidente.

Para Gomes, Takamatsu e Machado (2015, p. 64), os dividendos e JSCP possuem diferentes características, devido “a natureza jurídica, o fundamento da remuneração, sua obrigatoriedade legal e principalmente pela forma de tributação que cada um desses tipos de distribuição de resultado está sujeito”. A distribuição de dividendos é feita a partir do lucro líquido e não há o recolhimento de Imposto de Renda sobre eles por determinação legal. Já os JSCP são considerados como despesa financeira, dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido para a empresa pagadora.

Para Marquezine (2013), a legislação tributária tem relevante influência na tomada de decisão quanto à forma de remuneração aos acionistas. A composição acionária das empresas é fator relevante na decisão sobre a forma de distribuição de resultados, haja vista o reflexo tributário para os diferentes tipos de beneficiários. Devido à composição acionária das empresas, com preponderância de outras pessoas jurídicas no seu controle, observa-se, no estudo de Marquezine (2013), a possibilidade de existência do conflito de agência.

Malaquias et al. (2007) constatou que, remunerar os acionistas com o crédito ou pagamento de JSCP, pode ser vantajoso sob o ponto de vista da empresa pagadora e, com o planejamento tributário adequado aliando os interesses de proprietários e acionistas, pode ensejar em alteração da decisão sobre remunerar o capital investido sob a forma de JSCP.

Por outro lado, os dividendos são a principal forma de remuneração ao capital investido, utilizada pelas empresas. Segundo Pandolfo e Lima (2011, p.5):

[...] o capital é um investimento dos sócios na empresa. Sendo assim, eles esperam um retorno pelo investimento que apenas é possível quando a empresa obtém lucros que podem ser repassados ou retidos (capital ou reservas). Uma das formas de repasse desses rendimentos é feita através da distribuição de lucros [...]

As parcelas do lucro distribuídas aos acionistas, detentores de ações, na proporção da quantidade de ações detida, apurado ao fim do exercício social, é conhecida como dividendo (BM&FBOVESPA, 2016a).

Assaf Neto (2012, p.17) ensina que “Dividendos: é uma parte dos resultados da empresa, determinada em cada exercício social e distribuída aos acionistas sob a forma de dinheiro. Todo acionista tem o direito de receber, no mínimo, o dividendo obrigatório fixado em lei”.

O regramento quanto ao pagamento e distribuição dos dividendos é estabelecido pela Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976). A referida lei procurou resguardar os acionistas, regulamentando a figura do dividendo mínimo obrigatório nos casos em que os estatutos das companhias forem omissos, garantindo o pagamento mínimo de dividendos, conforme reza o Art. 202 da referida lei:

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissos, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I – metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

- a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

- II – o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);
- III – os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. (BRASIL, 1976)

A lei societária prevê outras figuras de dividendos. Iudícibus *et al.* (2010) organizou de forma didática a classificação de dividendos em três categorias, sejam elas:

- a) quanto à ordem da fila de recebimento (dividendo prioritário e não prioritário);
- b) quanto ao direito ao seu recebimento, ainda que não se apure lucro em dado exercício (dividendo cumulativo e não cumulativo); e
- c) quanto à forma de apropriação dos lucros a serem distribuído (dividendo mínimo, fixo e obrigatório).

Para o estudo, faz-se necessário o entendimento a respeito dos reflexos tributários dos dividendos para comparabilidade ao instituto dos juros sobre capital próprio, o qual poderá ser pago a título de dividendo obrigatório, conforme o disposto no seu Art. 9º, § 7º:

Art. 9º [...]

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo da incidência do imposto de renda na fonte. (BRASIL, 1995)

No que toca o aspecto tributário, há de se ressaltar que a distribuição de lucros não sofre incidência tributária, conforme expresso no artigo 10º da lei 9.249/95:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior. (BRASIL, 1995)

Em consonância com a referida lei, os Artigos nº 654, nº 662 e nº 666 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, reproduzem a não incidência do Imposto de Renda na fonte sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, presumido e arbitrado, respectivamente, e a impossibilidade de integrar a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliada no Brasil ou no exterior (BRASIL, 1999).

Dessa forma, se, por um lado, há benesse da não incidência de imposto para os beneficiários, por outro, para a empresa pagadora, o pagamento de dividendos não representa nenhum tipo de benefício tributário.

2.3 ASPECTOS HISTÓRICOS E NATUREZA DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

A Lei nº 9.249/95 (BRASIL, 1995) extinguiu a correção monetária das demonstrações financeiras das empresas. A fim de compensar o acréscimo da carga tributária em decorrência dessa extinção, o mesmo dispositivo legal instituiu os juros remuneratórios do capital próprio. Para a compreensão dos juros sobre o capital próprio, faz-se necessário o entendimento sobre seus aspectos históricos, os quais motivaram a sua criação.

Sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, Martins (2016) constatou que no modelo brasileiro adotado de 1978 até 1995, a correção monetária dos ativos permanentes afetava temporariamente os resultados intermediários das empresas, não interferindo no resultado das empresas a longo prazo, e o que alterava o lucro ao longo do tempo, era a correção monetária do patrimônio líquido (PL). Com o fim da correção monetária sobre os balanços, surgiu a figura do lucro nominal, em detrimento do lucro efetivo (sem os efeitos da inflação). Face a essa realidade, constatou-se que as empresas passaram a tributar com base em lucros fictícios, pois o lucro nominal, no longo prazo, é sempre maior que o corrigido.

Segundo Fabretti (2015, p. 280), “[...] a correção monetária das demonstrações financeiras visava recompor ao patrimônio líquido da perda inflacionária e abater do lucro a parte referente à inflação do período”.

Com o intuito de reduzir esse efeito, foram reduzidas alíquotas dos tributos incidentes sobre o lucro, entretanto essa redução não englobava todas as empresas, pois os impactos tributários eram distintos em decorrência do tipo de capital utilizado pela empresa (próprio ou de terceiros) (MARTINS, [2016]).

A Receita Federal do Brasil, sabedora dessa discrepância, criou a ideia de aplicar a figura de uma taxa de juro nominal sobre o PL das empresas para deduzir de seu lucro tributável. No estudo “Um pouco da História dos Juros Sobre o Capital Próprio”, Martins ([2016]) conclui:

A figura dos Juros Sobre o Capital Próprio veio tentar reduzir uma iniquidade fiscal muito séria criada com a extinção da correção monetária dos balanços. Não se trata de uma benesse ou de uma liberalidade gratuita por parte do governo, mas uma tentativa (razoavelmente bem sucedida, reconheça-se) de redução dessa iniquidade comentada.

Atualmente, a ideia sobre os JSCP transpõe o aspecto compensatório, conforme o entendimento de Fabretti (2015, p. 280-281):

Estabilizada a economia, a prática correta é realmente que o sócio, acionista ou titular de firma individual tenha o seu capital remunerado a juros de mercado, tal qual obteria em qualquer aplicação financeira. Remunerado pelos juros, o capital empregado em atividades de produção, comercialização e serviços tem algo a mais, ou seja, o lucro decorrente das operações da empresa.

A conceituação dos juros sobre capital próprio é divergente na doutrina. Santos (2007) esclarece que várias concepções a respeito desse instituto têm, nas suas bases, os conceitos econômicos de custo de oportunidade.

Martins (2010, p.234) exemplifica o custo de oportunidade como “o quanto a empresa sacrificou em termos de remuneração por ter aplicado seus recursos numa alternativa ao invés de em outra”. Para Costa e Silva (2006), os JSCP podem ser compreendidos como “[...] uma simplificação do custo de oportunidade, pois permite atribuir uma remuneração mínima ao capital”.

Para Assaf Neto (2012, p. 87), o JSCP “é uma forma de remuneração do capital investido na empresa pelos seus proprietários (acionistas ou sócios)”. Os dividendos e os JSCP remuneram o capital investido na empresa. Lima (2009, p. 101) constatou que:

[...] a distribuição de dividendos também está condicionada à existência de lucros, seja no exercício ou nas contas de lucros acumulados e reservas de capital. Assim, esse requisito para o pagamento de JSCP evidencia a sua natureza de remuneração de sócios, uma vez que o fator risco assumido por estes na organização da empresa está presente também no seu cálculo.

Lima (2009) identificou, também, outras duas correntes de entendimento a respeito da natureza dos JSCP. A primeira considera remuneração dos sócios, que, na verdade, constituem uma espécie de dividendos. A outra corrente defende a ideia que os JSCP são juros propriamente ditos. A autora refuta essa corrente, avaliando que os juros partem do pressuposto que haja uma dívida de um passivo exigível, ou seja, concretiza-se a figura do capital de terceiros, em contrapartida, os investimentos realizados com o capital próprio não têm a figura da dívida, portanto incompatível com a ideia dos JSCP.

A respeito da jurisprudência sobre a natureza dos JSCP, a decisão proferida pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.200492/RS (2010/0116943-9) firmou entendimento sobre o aspecto tributário dos JSCP. Definiu que os juros sobre capital próprio, embora sejam uma maneira de distribuição de lucros, não podem se equiparar a “lucros e dividendos” para fins tributários, com a justificativa de que há uma série de tratamentos distintos na legislação que evidencia a diferença de sua natureza jurídica (BRASIL, 2010).

2.4 FORMA DE CÁLCULO DOS JSCP

O cálculo dos juros sobre o capital próprio tem suas diretrizes delineadas pelo Art. 9º da Lei 9.249/95, a saber:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. (BRASIL, 1995)

Dessa forma, os juros são calculados sobre as contas do PL e estão limitados à variação *pro rata* dia da TJLP. O inciso III, § 2º, do art. 178, da Lei nº 6.404/76 (BRASIL, 1976) define que o PL é dividido em: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Recentemente, a Lei nº 12.973, de 2014 (BRASIL, 2014), alterou a base de cálculo dos juros sobre capital próprio. De acordo com a nova redação dada pela lei, o §8º, do art. 9º, da Lei 9.249/95, passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015 com a seguinte redação:

§ 8º Para fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, serão consideradas exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido:

- I – capital social;
- II – reservas de capital;
- III – reservas de lucros;
- IV – ações em tesouraria;
- V – prejuízos acumulados. (BRASIL, 2014)

No entanto, para o presente estudo, é importante ressaltar que as alterações, promovidas na Lei nº 12.973/95, não serão consideradas, pois o período dos dados analisados antecede ao seu período de vigência (a partir de 1º de janeiro de 2015).

Feitas as devidas considerações sobre o patrimônio líquido, o regramento do cálculo do JSCP estabelece, como o limite à dedução fiscal, a variação *pro rata* dia, da TJLP.

A TJLP é definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES). Tem como período de vigência um trimestre-calendário e é calculada com base nos parâmetros: meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa e prêmio de risco (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, 2016). A TJLP é fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência (BNDES, 2016).

A Tabela 1 apresenta a TJLP, do período analisado.

Tabela 1 – TJLP do período objeto do estudo

Mês/Ano	2012	2013	2014	Mês/Ano	2012	2013	2014
Janeiro	0,50%	0,42%	0,42%	Julho	0,46%	0,42%	0,42%
Fevereiro	0,50%	0,42%	0,42%	Agosto	0,46%	0,42%	0,42%
Março	0,50%	0,42%	0,42%	Setembro	0,46%	0,42%	0,42%
Abril	0,50%	0,42%	0,42%	Outubro	0,46%	0,42%	0,42%
Mai	0,50%	0,42%	0,42%	Novembro	0,46%	0,42%	0,42%
Junho	0,50%	0,42%	0,42%	Dezembro	0,46%	0,42%	0,42%

Fonte: Receita Federal do Brasil (2016).

Ainda sobre os procedimentos de cálculo do JSCP, o Art. 347, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, estabelece:

Art. 347. A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

[...]

§ 4 Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. (BRASIL, 1999)

Perez Júnior e Oliveira (2012, p. 365) afirmam que “não será considerado o valor da reserva de reavaliação de bens ou direitos do contribuinte, a não ser que a reserva seja adicionada na base de cálculo do lucro tributável pelo Imposto de Renda e contribuição social”.

A Lei nº 9.249/95 estabelece limites para a dedutibilidade fiscal dos JSCP: 50% do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o Imposto de Renda e da dedução dos referidos juros; ou 50% dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros. (BRASIL, 1995)

O Quadro 1 ilustra o exemplo de cálculo do JSCP, considerando dois casos hipotéticos para demonstrar o limite imposto pela variação pró rata dia, da TJLP, e as possibilidades de opção.

Quadro 1 – Exemplo de cálculo do JSCP

	Caso 1	Caso 2
Resultado do Exercício antes IRPJ e CSLL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Patrimônio Líquido (PL)	R\$ 700.000,00	R\$ 600.000,00
Lucros Acumulados e Reservas	R\$ 350.000,00	R\$ 110.000,00
TJLP	10%	10%
Limite da TJLP (TJLP x PL)	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00
50% x Resultado do Exercício	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
50% x Lucros Acumulados + Reservas	R\$ 175.000,00	R\$ 55.000,00

Fonte: adaptado de Assaf Neto (2012).

2.5 TRIBUTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS JSCP

Os JSCP sofrem a incidência de imposto na fonte à alíquota de 15%. Caso o beneficiário seja pessoa jurídica tributada pelo lucro real, será considerado como antecipação do IRPJ devido na declaração de rendimentos e o valor dos juros deverá ser considerado como receita financeira. Já no caso de pessoa física ou pessoa jurídica não tributada pelo lucro real, a retenção de que trata o §2º, do Art. 9º, da lei 9.249/95, será considerada como tributação definitiva, inclusive se o beneficiário for pessoa jurídica isenta (BRASIL, 1999). No caso de pessoa jurídica imune, não há a incidência do Imposto de Renda sobre o valor dos JSCP pagos ou creditados (BRASIL, 1999). Outro aspecto relevante a ser considerado é o fato de que os juros e outros encargos pagos ou creditados pela pessoa jurídica aos sócios, calculados sobre os JSCP e sobre os lucros e dividendos, aplica-se o mesmo tratamento tributário às aplicações financeiras de renda fixa (BRASIL, 1999).

Para a empresa pagadora, os JSCP devem ser contabilizados como despesa financeira, em contrapartida à conta ou subconta do exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual. A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte para integralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito a dedutibilidade da despesa, tanto para efeito do lucro real, quanto da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (BRASIL, 1998).

Para Iudícibus (2009), a contabilização determinada pela Receita Federal do Brasil traz prejuízos à comparabilidade das demonstrações contábeis, pois esses juros são facultativos e têm limitação de seu valor à metade do lucro antes da sua contabilização ou à metade de do saldo de Lucros Acumulados.

A Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 683/2012 revogou a Deliberação CVM 207/2012, a qual estabelecia que as companhias abertas que tivessem contabilizados os JSCP como despesas financeiras ficavam obrigadas a efetuar a reversão de seu valor na última linha da Demonstração de Resultados ou nem considerar esses juros nas demonstrações. A Deliberação CVM 683/2012 (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2012) aprovou e tornou obrigatória para as companhias abertas a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) e definiu:

[...] o tratamento contábil dado aos JCP deve, por analogia, seguir o tratamento dado ao dividendo obrigatório. O valor de tributo retido na fonte que a companhia, por obrigação da legislação tributária, deva reter e recolher não pode ser considerado quando se imputam os JCP ao dividendo obrigatório.

Para as pessoas jurídicas que recebem, os JSCP devem ser contabilizados como receita financeira, adicionados à base de cálculo do imposto.

2.6 VANTAGENS E DESVANTAGENS DOS JSCP

As vantagens e desvantagens dos juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados como forma de remuneração aos acionistas, devem ser analisadas tanto sob o enfoque da empresa pagadora, quanto o dos acionistas.

Para as empresas pagadoras, os JSCP constituem economia tributária, pois são contabilizados como despesas financeiras, reduzindo a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Para Petri, Schoenell e Petri (2013), essa forma de remuneração aos acionistas é um importante meio de, através do planejamento tributário, a empresa decidir qual a forma mais vantajosa

para distribuir seus resultados. Bisca et al. (2012) verificou que, para o acionista pessoa física, esse tipo de remuneração torna-se vantajosa, pois, apesar da incidência de IR na fonte em 15%, com a redução do pagamento tributos, o lucro a distribuir aumenta e conseqüentemente o acionista pode receber mais do que se fossem distribuídos apenas dividendos.

No entanto, a economia tributária nem sempre se verifica quando o tema é analisado sob a perspectiva do acionista recebedor pessoa jurídica. Pandolfo e Lima (2012) identificaram que só há vantagem tributária ao acionista pessoa jurídica no caso em que a empresa pagadora sofre o adicional do IRPJ e o acionista, pessoa jurídica, não tem a incidência do adicional do IRPJ, nos demais casos observaram o aumento do ônus tributário.

Os juros sobre capital próprio tem sido objeto de pesquisas científicas sob diversas perspectivas, tais como: a caracterização das empresas que estão pagando os JSCP, a economia tributária obtida pelas empresas pagadoras e o impacto tributário gerado aos beneficiários. No entanto, o presente estudo identifica-se com perspectiva da economia tributária.

Petri, Schoenell e Petri (2013), na perspectiva da economia tributária obtida pelas empresas pagadoras de JSCP como forma de remuneração aos acionistas, evidenciaram a economia obtida pelas empresas de transporte aéreo GOL e TAM, no período entre 2006 e 2010. O estudo demonstrou que as duas empresas obtiveram uma economia de aproximadamente R\$112,7 milhões no período, e os autores observaram também que as empresas têm adotado a prática de remunerar os acionistas por meio dos JSCP.

Nesse mesmo viés, o estudo de Santos, Petri e Ferreira (2014) evidenciou economia tributária obtida pelas empresas do setor de Siderurgia listadas na BMF&Bovespa, no período entre os anos de 2010 a 2012. A pesquisa demonstrou que o pagamento de JSCP reduz a carga tributária em até 34% sobre o valor distribuído sob essa forma. Os resultados indicam que as Companhias Sid Nacional S.A., Metalúrgica Gerdau S.A. e USIMINAS obtiveram economia tributária de aproximadamente 419 milhões.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema; (b) de acordo com seus objetivos; e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

De acordo com a abordagem do problema, esse estudo classifica-se como quantitativo. O estudo pretende analisar a economia tributária obtida pelas três empresas com maior

participação do Índice Ibovespa que utilizaram os JSCP como forma de remuneração aos sócios e acionistas e a evolução da sua utilização nos últimos três anos. Para Richardson (1999), a pesquisa quantitativa caracteriza-se tanto pelo emprego de quantificação nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Quanto aos seus objetivos o estudo, classifica-se como pesquisa descritiva. O objetivo é descrever a economia tributária, obtida com a utilização do JCP como forma de remuneração.

A pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-los. (CERVO; BERVIAN, 1996, p.49)

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, o estudo classifica-se como pesquisa documental. O estudo será realizado com base nos demonstrativos contábeis publicados na BM&FBOVESPA, pelas empresas selecionadas.

A estratégia de Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. [...] a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p.55)

A população do presente estudo são as empresas que compõem o índice Ibovespa da BM&FBOVESPA. A amostra é composta pelas três empresas com maior participação percentual da carteira teórica de ativos (índice Ibovespa), cujo objetivo é ser o indicador de desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro. Dessa forma, a amostra tem o intuito de identificar os ativos com maior liquidez na BM&FBOVESPA (BM&FBOVESPA, 2016b). A coleta de dados se deu por meio das demonstrações financeiras, estatutos e notas explicativas, nas quais constam as principais informações para elaborações dos cálculos para a determinação da economia tributária das empresas selecionadas na amostra, do período de 2012 a 2014. Os dados foram coletados em março de 2016.

A seleção da amostra consistiu na verificação da composição da carteira do índice Ibovespa. A partir dessa composição, foram selecionadas três empresas com maior representatividade no índice.

A Tabela 2 elenca as três empresas selecionadas para o estudo, indicando a participação percentual, de cada empresa, no índice Ibovespa.

Tabela 2 – Seleção da amostra.

Empresas	Part. (%)
Total	100
ITAU UNIBANCO HONDING S.A.	11,623
BANCO BRADESCO S.A.	8,117
AMBEV S.A.	7,123

Fonte: Adaptada de BM&Fbovespa (2016).

De acordo com a tabela 2, as empresas selecionadas foram: Itaú Unibanco Honding S.A, Banco Bradesco S.A. e Ambev S.A.

4 ANÁLISE DE DADOS

De acordo com os objetivos deste estudo, de evidenciar a economia tributária obtida pelas três empresas com maior representatividade do índice Ibovespa, são apresentados quadros identificando a composição da remuneração dos acionistas, a evolução dos pagamentos de dividendos e JSCP e a economia tributária obtida por cada empresa. Para a organização da apresentação dos dados, as empresas serão listadas pela ordem decrescente de participação do índice Ibovespa.

4.1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Nesta subseção, é apresentada a estrutura de remuneração aos acionistas de cada empresa. Para a elaboração das tabelas, foram analisadas as demonstrações financeiras publicadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), notas explicativas e estatuto social.

A Tabela 3 apresenta a composição da remuneração aos acionistas do Itaú Unibanco Honding S.A, discriminando os dividendos e JSCP.

Tabela 3 – Composição da remuneração aos acionistas – Itaú Unibanco Honding S.A – Em milhares de Reais

	2012	2013	2014
Lucros / Prejuízo	12.634.000	16.424.000	21.555.000
Dividendos	786.000	860.000	939.000
Juros Sobre Capital Próprio	4.391.000	4.982.000	6.405.000
Total Remuneração aos acionistas	5.177.000	5.842.000	7.344.000

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

O Itaú Unibanco Honding S.A. apresentou lucros, nos três anos analisados, com variação positiva de 30%, de 2012 para 2013, e, 31%, de 2013 para 2014. Os lucros foram distribuídos aos acionistas sob a forma de dividendos e JSCP.

A Tabela 4 apresenta o percentual, definido em estatuto, de dividendos obrigatórios e, o percentual efetivamente distribuído aos acionistas da empresa Itaú Unibanco Honding S.A.

Tabela 4 – Distribuição de lucros – Itaú Unibanco Honding S.A.

	2012	2013	2014
Estatuto Social	25%	25%	25%
Porcentagem do Lucro Distribuído	41%	36%	34%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

Estatutariamente, aos acionistas são assegurados dividendos mínimos obrigatórios de 25%, e os JSCP são tratados como dividendos para fins contábeis, imputados ao valor dos dividendos de que trata o art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo da incidência do Imposto de Renda na fonte. No entanto, a distribuição dos lucros foi superior ao limite estatutário, com acréscimo de 16% em 2012, 11% em 2013 e 9% em 2014, conforme indica a tabela 4. Não constou em notas explicativas a justificativa para distribuição de lucros acima do mínimo obrigatório estabelecido em estatuto.

A tabela 5 apresenta a composição da remuneração aos acionistas do Banco Bradesco S.A, discriminando os dividendos e JSCP.

Tabela 5 – Composição da remuneração aos acionistas – Banco Bradesco S.A. – Em milhares de Reais

	2012	2013	2014
Lucros / Prejuízo	11.291.570	12.395.920	15.314.943
Dividendos	633.691	853.858	1.459.572
Juros Sobre Capital Próprio	3.261.307	3.224.050	3.595.008
Total Remuneração aos acionistas	3.894.998	4.077.908	5.054.580

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

O Banco Bradesco S.A. apresentou lucros nos três anos analisados, com variação positiva de 9%, de 2012 para 2013, e de 23%, de 2013 para 2014. Os lucros foram distribuídos aos acionistas sob a forma de dividendos e JSCP.

A Tabela 6 apresenta o percentual, definido em estatuto, de dividendos obrigatórios e, o percentual efetivamente distribuído aos acionistas da empresa Banco Bradesco S.A.

Tabela 6 – Distribuição de lucros – Banco Bradesco S.A.

	2012	2013	2014
Estatuto Social	30%	30%	30%
Porcentagem do Lucro Distribuído	34%	33%	33%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

Estatutariamente, aos acionistas são assegurados dividendos mínimos obrigatórios de 30%, e os JSCP são tratados como dividendos para fins contábeis, imputados ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo da incidência do Imposto de Renda na fonte. Observa-se que a distribuição dos lucros foi superior ao limite estatutário, com acréscimo de 4%, em 2012, 3%, em 2013, e 3%, em 2014, conforme indica a Tabela 6. A justificativa para distribuição de lucros acima do mínimo obrigatório, estabelecido em estatuto, não constou em notas explicativas.

A Tabela 7 apresenta a composição da remuneração aos acionistas da Ambev S.A., discriminando os dividendos e JSCP.

Tabela 7 – Composição da remuneração aos acionistas – Ambev S.A. – Em milhares de Reais

	2012	2013	2014
Lucros / Prejuízo	6.327.291	9.534.969	12.065.512
Ajuste pela adoção da prática contábil do custo precedente	-6.313.741	-2.234.502	----
Demais ajustes	47.004	54.976	----
Lucro base para dividendos e destinações	60.554	7.355.443	12.065.512
Dividendo	11.037	2.951.119	7.083.356
Juros Sobre Capital Próprio	38.089	13.063	3.981.407
Total Remuneração aos acionistas	49.126	2.964.182	11.064.763

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

A Tabela 7 apresenta variação, no formato, com relação à apresentação da composição da remuneração aos acionistas das demais empresas em virtude de peculiaridades específicas da Ambev S.A. Em 2013, a Companhia de Bebidas das Américas passou por processo de reestruturação societária, visando a migração de sua estrutura acionária, com ações preferenciais e ordinárias, para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias. Essa reestruturação consistiu na “Contribuição de Ações” da controladora ABI que, por meio das suas subsidiárias, contribuiu a totalidade das ações da Companhia de Bebidas para Ambev S.A. Ainda em 2013, houve “Incorporações de Ações”, aprovadas em Assembleia Geral

Extraordinária. Os lançamentos contábeis correspondentes à reestruturação societária (contribuição de ações e incorporações de ações) estão evidenciados na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício de 2013. A Ambev S.A. utilizou como base de apresentação das demonstrações contábeis, antes da contribuição de ações, a prática contábil do custo precedente. Desta forma, fez-se necessário inserir, na Tabela 8, as linhas “Ajuste pela adoção da prática contábil do custo precedente” e “Demais ajustes” para demonstrar e justificar a variação significativa da remuneração aos acionistas do ano de 2012 para 2013. A empresa apresentou lucros, nos três anos analisados, com variação positiva de 50%, de 2012 para 2013, e de 26%, de 2013 para 2014.

A Tabela 8 apresenta o percentual, definido em estatuto, de dividendos obrigatórios e o percentual efetivamente distribuído aos acionistas da empresa Ambev S.A.

Tabela 8 – Distribuição de lucros – Ambev S.A.

	2012	2013	2014
Estatuto Social	25%	40%	40%
Porcentagem do Lucro Distribuído	81%	40%	91%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

Consta, no estatuto de 2012, a previsão para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios de 25%. No entanto, face à reestruturação societária, os estatutos de 2013 e 2014 asseguram dividendos obrigatórios não inferiores à 40%, salvo em caso de incompatibilidade com a situação financeira da Ambev S.A. O JSCP pago ou creditado é imputado ao dividendo obrigatório na forma da lei. Observa-se que a distribuição dos lucros foi superior ao limite estatutário, no ano de 2012, em 56%. Em 2013, o percentual de distribuição atendeu ao estatuto de 40%. Já em 2014, a distribuição foi superior ao limite em 51%, conforme a Tabela 8. Ressalta-se que, para o presente estudo, não foi considerado o JSCP provisionado em 2014 para pagamento em 2015 (aprovado em reunião do Conselho de Administração). Não constou em notas explicativas a justificativa para distribuição de lucros acima do mínimo obrigatório estabelecido em estatuto.

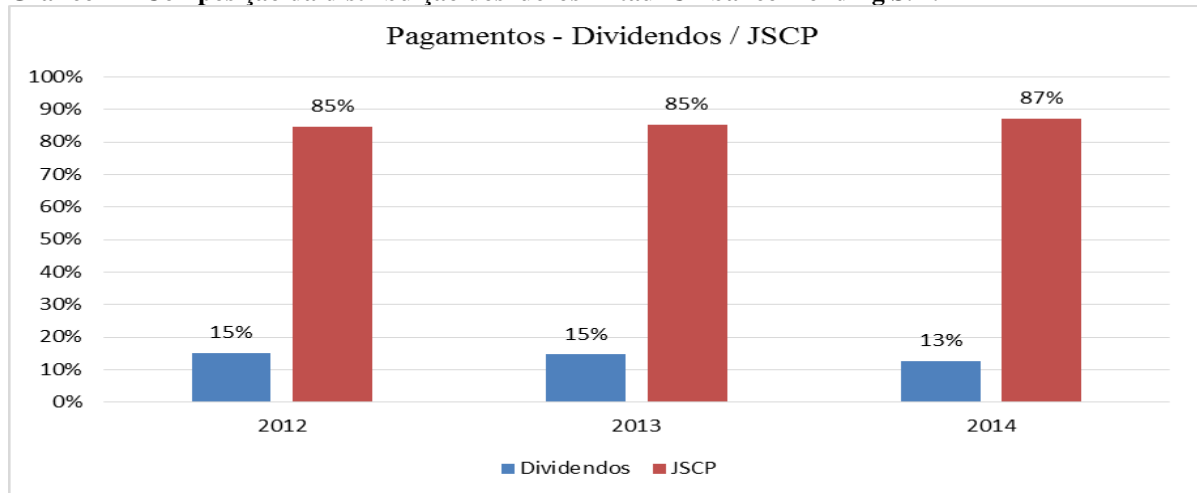
4.2 EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS E JSCP

Nesta subseção, é apresentada a evolução dos pagamentos de dividendos e JSCP. Os quadros apresentam, de forma comparativa, a forma como as empresas optaram por distribuir os lucros, ou seja, remunerar os seus acionistas. Para a elaboração dos quadros, foram

analisadas as demonstrações financeiras publicadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e notas explicativas.

O Gráfico 1 apresenta, percentualmente, a composição da distribuição dos lucros aos acionistas com o pagamento de dividendos e JSCP da empresa Itaú Unibanco Holding S.A.

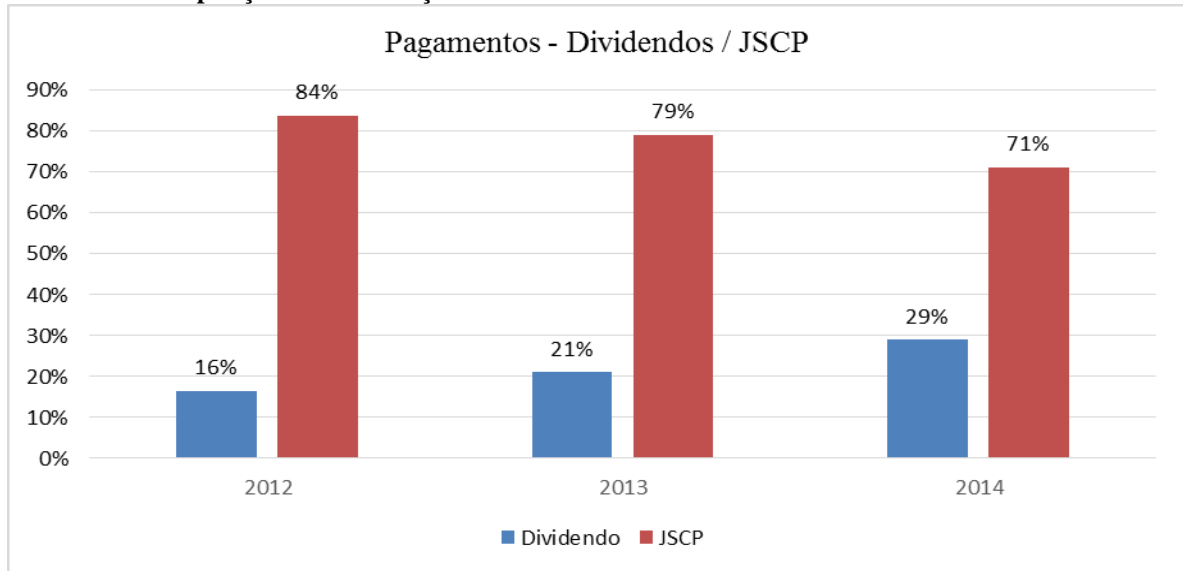
Gráfico 1 – Composição da distribuição dos lucros – Itaú Unibanco Holding S.A.



Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

O Gráfico 1 demonstra que, do total do lucro distribuído aos acionistas, 85% foram de JSCP, nos anos de 2012 e 2013, e 87%, no ano de 2014. Observa-se que a empresa adota como política de remuneração aos acionistas a predominância dos JSCP, os quais são imputados como dividendo mínimo obrigatório, na forma da lei, utilizando-se dos benefícios tributários decorrentes dessa prática. Verifica-se que praticamente não há evolução na forma como os acionistas são remunerados, apenas em 2014, há o acréscimo de 2% nos pagamentos de JSCP com relação aos dividendos. No entanto, não ficou evidenciado em notas explicativas a razão dessa variação.

O Gráfico 2 apresenta, percentualmente, a composição da distribuição dos lucros aos acionistas com o pagamento de dividendos e JSCP da empresa Banco Bradesco S.A.

Gráfico 2 – Composição da distribuição dos lucros – Banco Bradesco S.A.

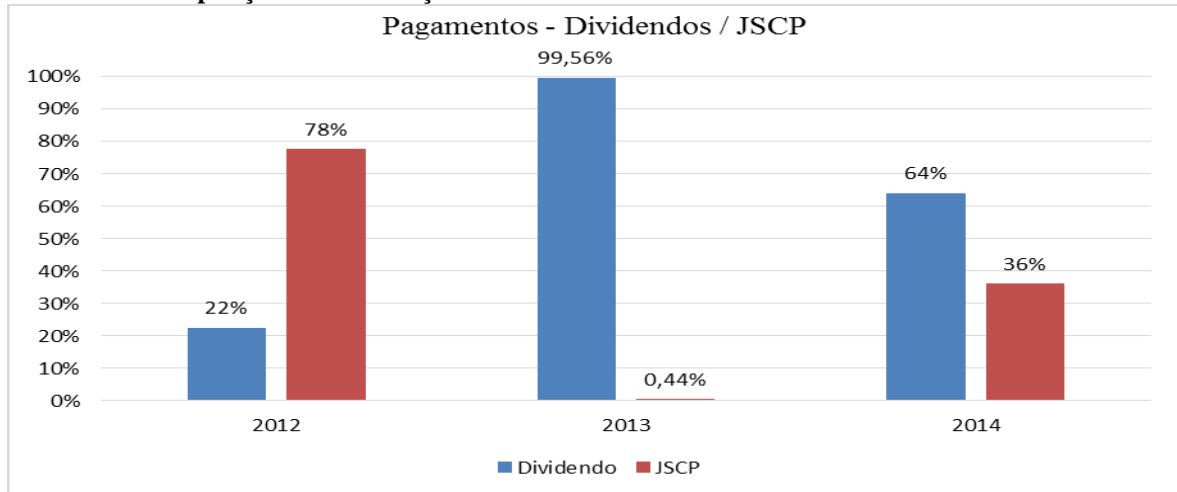
Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

O Gráfico 2 demonstra que, do total do lucro distribuído aos acionistas, 84% foram de JSCP, em 2012; 79%, em 2013; e 71%, em 2014. No período analisado, observa-se uma queda de 5%, no ano de 2012 para 2013, e de 8%, no ano de 2013 para 2014. Essa diminuição do percentual de JSCP pago, em relação aos dividendos, não reflete alteração na política de remuneração aos acionistas. O Bradesco S.A. explicita, em notas explicativas, sua política de remuneração do capital:

A política de remuneração do capital adotada pelo Bradesco visa distribuir juros sobre o capital próprio no valor máximo calculado em conformidade com a legislação vigente, os quais são computados, líquidos de Imposto de Renda na Fonte, no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício previsto no Estatuto Social. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2015)

Observa-se que a empresa adota como política de remuneração aos acionistas a predominância dos JSCP, os quais são imputados como dividendo mínimo obrigatório, na forma da lei, até o limite máximo permitido. Desta forma, o Bradesco potencializa ao máximo os benefícios tributários decorrentes do pagamento do JSCP, como forma de remuneração aos seus acionistas.

O Gráfico 4 apresenta, percentualmente, a composição da distribuição dos lucros aos acionistas com o pagamento de dividendos e JSCP da empresa Ambev S.A.

Gráfico 4 – Composição da distribuição dos lucros – Ambev S.A.

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2016).

O Gráfico 4 demonstra que, do total do lucro distribuído aos acionistas, 78% foram de JSCP no ano de 2012, 0,44%, no ano de 2013, e 36%, no ano de 2014. Observa-se possíveis alterações na política de remuneração aos acionistas nos anos de 2013 e 2014, em decorrência da reestruturação societária implementada no ano de 2013. Especificamente em 2013, as Demonstrações das mutações do patrimônio líquido evidenciam apenas a distribuição de dividendos. Da mesma forma, a nota explicativa de 18) (c) Reserva de Lucros, do ano de 2013, sinaliza apenas dividendos distribuídos. No entanto, em nota explicativa 18) (c.4) Juros sobre capital próprio/Dividendos, consta o registro do pagamento de 13.068 (R\$ mil), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, correspondente à JSCP, motivo pelo qual dá-se o percentual de 0,44% de pagamento de JSCP no Gráfico 4. Observa-se, em 2014, que o pagamento de JSCP foi inferior aos Dividendos. No entanto, esse dado se justifica pelo fato de que, para o presente estudo, não foi considerado o JSCP provisionado em 2014 para pagamento em 2015, o que elevaria significativamente o percentual dos JSCP.

4.3 ECONOMIA TRIBUTÁRIA OBTIDA PELAS EMPRESAS COM O PAGAMENTO DE JSCP

Nesta subseção é apresentada a economia tributária obtida pelas empresas objeto desse estudo.

O JSCP constitui economia tributária para empresas que optam por esse tipo pagamento como forma de remuneração aos acionistas, pois é contabilizado como despesa financeira, com impacto na redução da base de cálculo da CSLL e IRPJ. A economia chega a 34% dos JSCP, os quais são compostos por: 9%, correspondente à CSLL, 15%, de IRPJ e

10%, referente ao IRPJ adicional. Para efeito do IRPJ adicional, considera-se para a base de cálculo o valor que exceder à R\$20.000,00 no mês, R\$60.000,00 no trimestre e R\$240.000,00 no ano.

A Tabela 9 apresenta o cálculo e o resultado da economia tributária obtida com o pagamento dos JSCP do Itaú Unibanco Honding S.A.

Tabela 9 – Economia tributária – Itaú Unibanco Honding S.A. – Em milhares de Reais

	2012	2013	2014
Juros Sobre Capital Próprio	4.391.000,00	4.982.000,00	6.405.000,00
IRPJ - 15%	658.650,00	747.300,00	960.750,00
IRPJ Adicional - 10%	439.100,00	498.200,00	640.500,00
CSLL - 9%	395.190,00	448.380,00	576.450,00
Economia Tributária	1.492.940,00	1.693.880,00	2.177.700,00

Fonte: adaptada de Petri, Schoenell e Petri (2013).

Na Tabela 9, está demonstrada a economia tributária auferida com o pagamento de JSCP, que resultou na economia de aproximadamente R\$5,364 bilhões de reais, nos anos de 2012, 2013 e 2014, acumuladamente.

A tabela 10 apresenta o cálculo e o resultado da economia tributária obtida com o pagamento dos JSCP, do Banco Bradesco S.A.

Tabela 10 – Economia tributária – Banco Bradesco S.A. – Em milhares de Reais

	2012	2013	2014
Juros Sobre Capital Próprio	3.261.307,00	3.224.050,00	3.595.008,00
IRPJ - 15%	489.196,05	483.607,50	539.251,20
IRPJ Adicional - 10%	326.130,70	322.405,00	359.500,80
CSLL - 9%	293.517,63	290.164,50	323.550,72
Economia Tributária	1.108.844,38	1.096.177,00	1.222.302,72

Fonte: adaptada de Petri, Schoenell e Petri (2013).

O Banco Bradesco S.A obteve o valor de, aproximadamente, R\$3,427 bilhões de reais, com o pagamento de JSCP no período de 2012 a 2014, conforme a Tabela 10. Observa-se que a empresa utilizou o valor máximo permitido pela legislação para a dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A Tabela 11 apresenta o cálculo e o resultado da economia tributária obtida com o pagamento dos JSCP do Itaú Unibanco Honding S.A.

Tabela 11 – Economia tributária – Ambev S.A. – Em milhares de Reais

	2012	2013	2014
Juros Sobre Capital Próprio	38.089,00	13.063,00	3.981.407,00
IRPJ - 15%	5.713,35	1.959,45	597.211,05
IRPJ Adicional - 10%	3.808,90	1.306,30	398.140,70
CSLL - 9%	3.428,01	1.175,67	358.326,63
Economia Tributária	12.950,26	4.441,42	1.353.678,38

Fonte: adaptada de Petri, Schoenell e Petri (2013).

Na tabela 11, está demonstrada a economia tributária auferida com o pagamento de JSCP, que resultou na economia de aproximadamente R\$1,371 bilhões, nos anos de 2012, 2013 e 2014 acumuladamente. Observa-se que, no ano de 2012, ou seja, período anterior à reestruturação societária, a empresa pagou mais JSCP do que dividendos, porém, o lucro distribuído foi significativamente inferior aos lucros dos anos de 2013 e 2014. Verifica-se que a Ambev S.A. poderia potencializar a economia auferida com o pagamento de JSCP, uma vez que, das três empresas analisadas, foi a única que pagou mais dividendos do que JSCP nos anos de 2013 e 2014.

O resultado com a economia tributária, obtida pelas empresas objeto deste estudo, totalizou aproximadamente R\$10,162 bilhões. Os dados desta pesquisa apresentam características semelhantes aos estudos de Petri, Schoenell e Petri (2013) e Santos, Petri e Ferreira (2014), pois demonstram que as empresas utilizam o JSCP como forma de remuneração aos acionistas, bem como a economia tributária auferida por cada uma. Com relação aos valores, resultado da economia tributária, os dados são divergentes dos estudos acima referidos, pois fatores, como período analisado, porte das empresas, segmento de mercado e as diferentes políticas de remuneração adotadas por cada empresa são distintos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo evidenciar a economia tributária obtida pelas três empresas com maior participação percentual no índice Ibovespa, com o pagamento de JSCP, como forma de remuneração aos acionistas. Essa forma de remuneração é um instrumento utilizado para redução da carga tributária imputada às empresas, pois permite sua contabilização como despesa financeira e, por conseguinte, a redução da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A política de remuneração aos acionistas decorre da liberalidade das empresas, cada qual define, em estatuto e assembleias, os critérios e percentuais de distribuição dos lucros. Observa-se que as empresas objeto deste estudo, Itaú Unibanco Holding S.A., Banco Bradesco S.A. e Ambev S.A., distribuíram lucros, percentualmente, superiores ao definido em estatuto.

As empresas utilizaram, predominantemente, os JSCP em detrimento dos dividendos, como forma de remuneração aos acionistas. Este fato decorre da possibilidade de atribuir o pagamento de JSCP como dividendo obrigatório. Em média, o Itaú Unibanco Holding e o Banco Bradesco distribuíram mais de 80% dos lucros aos acionistas sob a forma de JSCP. Observa-se que o Banco Bradesco S.A. evidenciou, em nota explicativa, a utilização dos JSCP até o limite permitido por lei, maximizando a economia tributária auferida com essa estratégia. Dentre as empresas analisadas, a Ambev S.A. destaca-se por apresentar resultado diverso das demais, pois, apenas em 2012, o pagamento de JSCP foi superior aos dividendos.

No período analisado, o Itaú Unibanco Holding obteve, aproximadamente, uma economia tributária de R\$5,364 bilhões, enquanto o Banco Bradesco e a Ambev economizaram R\$3,427 e R\$1,371 bilhões, respectivamente. Observa-se, no entanto, que as diferenças entre a economia tributária auferida por cada empresa decorrem, possivelmente, das políticas de remuneração e resultados distintos.

O estudo demonstrou que, no grupo das três empresas, a economia tributária foi de, aproximadamente, R\$10,162 bilhões. Ficou evidenciado os benefícios tributários com o pagamento de JSCP como forma de remuneração aos acionistas. Observa-se, entretanto, que o estudo se deteve à perspectiva da empresa pagadora e que os reflexos tributários podem não ser vantajosos aos diferentes beneficiários.

Devido à competitividade empresarial, bem como a necessidade da redução da carga tributária, os estudos sob a perspectiva da economia tributária da empresa que paga os JSCP, são relevantes. Dessa forma, a fim de estimular a utilização dessa forma de remuneração, sugere-se para estudos futuros analisar as empresas que ainda não distribuem seus lucros à título de JSCP e evidenciar a economia tributária que elas poderiam auferir.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Manual de Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Método, 2009.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro**. 10. ed. São Paulo. Atlas, 2012.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO – BNDES. **Taxa de juros de longo prazo – TJLP**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Custos_Financieiros/Taxa_de_Juros_de_Longo_Prazo_TJLP/>. Acesso em: 27 fev. 2016.

BISCA, Maria Heloisa et al. Juros sobre capital próprio: uma análise sobre o impacto tributário para quem paga e para quem recebe. **Revista Científica Hermes**, Londrina, v. 7, p. 74-89, 2012. Disponível em: <<http://www.fipen.edu.br/hermes1/index.php/hermes1/article/view/60/48>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

BM&FBOVESPA. **Conceitos fundamentais**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/ConceitosFundamentais.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2016a.

BM&FBOVESPA. **Metodologia do índice bovespa**. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa.htm>. Acesso em: 14 mar. 2016b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas legais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 08 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedade por Ações. Brasília, 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm>. Acesso em: 20 fev. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 41, de 22 de abril de 1998**. Dispõe sobre os juros remuneratórios do capital próprio. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=13711&visao=anotado>>. Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a

Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 20 fev. 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 12, de 10 de fevereiro de 2012**. Dispõe sobre os juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio, e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em:
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13068>>. Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; Brasília, 2014. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm>. Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. **Recurso Especial nº 1.200.492/RS**. 1ª Seção. Relator: MARQUES, Mauro Campbell. Brasília, 2010. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1223241&num_registro=201001169433&data=20160222&formato=PDF>. Acesso em: 25 fev. 2016.

CANÁRIO, Pedro. STJ defini natureza jurídica de juros sobre capital próprio para fins tributários. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 15 out. 2015. Disponível em:
<<http://www.conjur.com.br/2015-out-15/stj-define-contornos-tributarios-juros-capital-proprio>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

CERVO, Armando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**: para uso de estudantes universitários. 4. ed. São Paulo: Mcgraw-Hill, 1996.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Deliberação CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012**. São Paulo, 2012. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/deli/deli683.html>>. Acesso em: 07 mar. 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidada**. São Paulo, 2015. Disponível em:
<<https://www.rad.cvm.gov.br/enetconsulta/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?CodigoTipoInstituicao=1&NumeroSequencialDocumento=25736>>. Acessado em: 7 mar. 2016.

COSTA, Patricia de Sousa; SILVA, Ebenézer Oliveira da. Estudo empírico sobre a adoção dos juros sobre os capitais próprios nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2006. Disponível em:
<<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos62006/509.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GOMES, Paulo Henrique da Cunha Pinheiro Naves; TAKAMATSU, Renata Turola; MACHADO, Esmael Almeida. Determinantes da Política de Remuneração do Capital Próprio: dividendos versus juros sobre capital próprio. **Reunir Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, Sousa, v.5, n. 2, p. 62-85, 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufcg.edu.br/reunir/index.php/uacc/article/download/278/pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; AFONSO, Luis Eduardo. Uma análise das formas de remuneração dos sócios por meio do planejamento tributário. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 14, n.2, p.69-98, mar./abr. 2013. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/RAM/article/view/3297/4023>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO – IBPT. **Carga tributária brasileira cresce em 2014 apesar da crise**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/2142/Carga-tributaria-brasileira-cresce-em-2014-apesar-da-crise>>. Acesso em 10 nov. 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIBONATI, Jeronymo José; LAGIOIA, Umbelina Cravo Teixeira; MACIEL, Carolina Veloso. Pagamento de juros sobre capital próprio x distribuição de dividendos pela óptica tributária. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. **Anais...** Gramado, 2008. Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br/hotsite/anais/artigos/113.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2015.

LIMA, Mariana Miranda. **A natureza dos juros sobre o capital próprio e as convenções para evitar a dupla tributação**. 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-20102011-134923/pt-br.php>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes et al. Juros sobre o capital próprio uma análise envolvendo a empresa pagadora e o acionista recebedor. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 10, n. 2, jul./set. 2007. Disponível em: <http://cggamg.unb.br/index.php/contabil/article/view/245/pdf_108>. Acesso em: 15 fev. 2016.

MARQUEZINE, Roberto Patente. **Juros sobre capital próprio como forma de remuneração de acionistas: um estudo sobre o conflito de agência e as práticas de planejamento tributário**. 2013. 109 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Curso de Pós-Graduação em Administração, Faculdade Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://www.fpl.edu.br/2013/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2013/dissertacao_roberto_patente_marquezine_2013.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2016.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Eliseu. **Um pouco da história dos juros sobre o capital próprio**. [S.l.], [2016]. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/178500/mod_resource/content/1/8.%20Um%20pouco%20da%20Hist%C2%A2ria%20dos%20Juros%20Sobre%20o%20Capital%20Pr%C2%A2prio.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2016.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PANDOLFO, Thaise; LIMA, Emanuel Marcos. Juros sobre capital próprio ou distribuição de lucros: o que é melhor?. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS & INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 4., 2011. **Anais...** Florianópolis, 2011. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20110112161435.pdf>>. Acesso em: 20. fev. 2016.

PEREZ JÚNIOR, José Hernandes; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PETRI, Sérgio Murilo; SCHOENELL, Camila; PETRI, Luana Ramos Figueiredo. Juros sobre capital próprio: um estudo da economia tributária nas empresas Gol e Tam. **Navus – Revista de Gestão e Tecnologia**, Florianópolis, v.3, n. 3, p. 25-41, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/115>. Acesso em: 16 set. 2015.

SANTOS, Arioaldo dos. Quem está pagando juros sobre capital próprio no Brasil?. **R. Cont. Fin. USP**, São Paulo, p. 33-44, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v18nspe/a04v18sp.pdf>. Acesso em: 14 set. 2015.

SANTOS, Lídia Ozair Santos; PETRI, Sérgio Murilo; FERREIRA, Luiz Felipe. Juros sobre capital próprio: um estudo da economia tributária nas empresas do setor siderúrgico listadas na BMF&Bovespa. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 5., 2014. **Anais...** Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/899/20140424061613.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2016.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. **Revista Eletrônica Saber**, Londrina, v. 17, n. 1, jul./ago./set. 2012. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2016.